



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - RN

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2026

*Altera a redação dos arts. 42 e 43 da Lei Orgânica do Município de Lagoa D'Anta/RN, acrescentando os arts. 42-A e 43-A, para disciplinar a licença do Prefeito e do Vice-Prefeito por motivo de saúde ou para tratar de interesses particulares, e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa D'Anta/RN, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - O art. 42 da Lei Orgânica municipal passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 42** – O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo aplica-se igualmente ao Vice-Prefeito.” (NR)

**Art. 2º** - O art. 43 da Lei Orgânica municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43** – O Prefeito poderá licenciar-se:

**I** – Quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

**II** – Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, desde que o afastamento não exceda o prazo previsto nesta Lei Orgânica.

§ 1º – A licença de que trata este artigo será concedida pelo prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante autorização da Câmara Municipal.

§ 2º – O pedido de licença deverá ser dirigido à Câmara Municipal, acompanhado de justificativa fundamentada e, no caso do inciso I, de laudo médico circunstanciado.

§ 3º – No caso do inciso I, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

§ 4º – No caso do inciso II, o Prefeito licenciado não fará jus a qualquer remuneração durante o período de licença.

§ 5º – O pedido de prorrogação deverá ser formulado antes do término do prazo original da licença, observados os mesmos requisitos do pedido inicial.

**Rua:** Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa D'Anta/RN– **CEP:** 59.227-000  
**CNPJ:** 40.800.732/0001-80 **e-mail:** [camaramunicipaldeld@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeld@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA - RN

§ 6º – O afastamento para o desempenho de missões oficiais não será considerado como licença, fazendo o Prefeito jus à remuneração integral.” (NR)

Art. 4º – Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa d'Anta/RN em 26 de março de 2026.

MESA DIRETORA DE VEREADORES DE LAGOA D'ANTA/RN

**CARLOS DUARTE BATISTA**

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN

**HERIBERTO DE MOURA MARTINS**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN

**LENILSON SALUSTIANO CHAVES**

1º Secretário da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN

**JOAO PAULO CAMPOS**

2º Secretário da Câmara Municipal de Lagoa d'Anta/RN

**Rua:** Vereador Severino Guedes de Moura, 39 – Centro, Lagoa D'Anta/RN– CEP: 59.227-000 **Publicado por:** CARLOS DUARTE BATISTA  
**CNPJ:** 40.800.732/0001-80 **e-mail:** [camaramunicipaldeld@gmail.com](mailto:camaramunicipaldeld@gmail.com) **Código Identificador:** 60422273